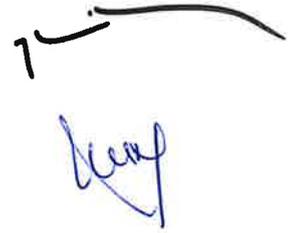


CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/02/2021

ACTA N.º 04



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
João José Martins Nabais
Mariana Rosa Gomes Chilra

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.35 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Na sequência do pedido de apresentação de uma Moção pela simplificação do processo eleitoral e pela desburocratização da apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores pelo Sr. Vereador João Nabais, O Sr. Presidente solicitou-lhe que explicasse o que se pretende e o Sr. Vereador esclareceu que, genericamente, tem a ver com a recente alteração à lei eleitoral e os constrangimentos e dificuldades que a mesma veio criar aos grupos de cidadãos eleitores. O que se pretende é que vote á anterior versão e eliminar uma serie de constrangimentos e acrescentar aqui, de alguma forma, novos mecanismos, aproveitando as novas tecnologias de informação e algumas ferramentas do *simplex*, para agilizar, no contexto e conjuntura atual de pandemia, os procedimentos de recolha de assinaturas, reconhecimento e apresentação de processos junto das instituições competentes. -----

O Sr. Presidente referiu que recebeu a Moção de madrugada, com pouco tempo para a analisar mas, por princípio, todos os cidadãos devem ter o máximo de facilidade na expressão das suas intenções políticas e todos os processos devem ser facilitados e mais transparentes para benefício da democracia e para benefício de todos os resultados eleitorais. Afirmou ainda que a sua posição é não inviabilizar que esta Moção chegue aos órgãos que se pretende que atinja, no entanto, sabe que o Partido Socialista já concordou em rever a legislação e não conhecendo a fundo o conteúdo irá abster-se nesta votação. -----

A Vereadora Mariana Chilra referiu que, precisamente por essa posição do PS se deve aguardar por uma posição definitiva sobre o assunto e aí sim haverá condições para a discutir. Contudo, não quer dizer que não concorde com a agilização do processo eleitoral. Crê que não havendo uma proposta que possa ser discutida com melhor conhecimento e mais fundamento, irá também abster-se. -----

Ponderado e analisado o assunto, o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com o voto a favor do eleito pelo DITA e as abstenções dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/02/2021

ACTA N.º 04



da eleita pela CDU, aprovar a Moção pela simplificação do processo eleitoral e pela desburocratização da apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores. -----

O Sr. Presidente propôs ainda uma alteração à ordem do dia, com a introdução de dois novos pontos, que foi aprovada por unanimidade e que ficou composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Aprovação de atas.
3. Processos e requerimentos diversos.
4. Pedido de acumulação de bolsas de Estudo – Ano letivo 2020/2021.
5. Atribuição de subsídio de nascimento.
6. Atribuição de vales de compras alimentares.
7. Atribuição de apoio ao arrendamento de habitação.
8. Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou do agregado familiar, em situações excecionais – Respostas COVID 19.
9. Concurso público n.º EMP/CP/003-2021 para a empreitada “Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária do Concelho de Alandroal - 4ª fase” – Abertura de Procedimento, Preço Base, Júri, Critério de Adjudicação, Contrato, Peças do Procedimento e Órgão Competente.
10. Protocolo entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal para as refeições escolares do 2º e 3º ciclos – cabimento.
11. Constituição da Comissão de Vistorias.
12. Processo de obras n.º 58/20 - OUTROS.
13. Ratificação orçamental.

1.INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente começou por informar que se tem assistido ao recuo dos números de infetados no concelho. Ontem havia apenas 6 ativos e espera-se que esta tendência se mantenha. Trata-se de um reflexo claro das medidas de confinamento que estão a ser implementadas e que, ao mesmo tempo, cria alguns problemas às famílias e às empresas e a Câmara pretende ajudar no que for possível. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/02/2021

ACTA N.º 04



Informou também que já se iniciou a vacinação às pessoas mais idosas e com comorbilidades associadas. Inicialmente o Centro de Saúde tinha solicitado o Fórum para este efeito, mas posteriormente percebeu que havia melhores condições no próprio Centro de Saúde devido às condições em que a vacinação tem que ser feita (manuseamento e manipulação) e ao número de pessoas envolvidas. A Câmara fez ainda algumas adaptações para o melhor funcionamento da vacinação, nomeadamente com a instalação de aquecedores e está a prestar apoio no transporte de pessoas sinalizadas pelo Centro de Saúde como não tendo transporte próprio. Desenvolveu-se uma parceria com os taxistas do concelho por questões de segurança e para garantir que as pessoas são transportadas isoladamente. Até ao momento houve 12 pessoas transportadas. -----

2. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a reunião as atas n.º 26, de 23.12.2020, n.º 1, de 13.01.2021, n.º 2, de 27.01.2021 e n.º 3 de 10.02.2021. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar as atas n.º 26, de 23.12.2020; n.º 1, de 10.01.2021; n.º 2, de 27.01.2021 e n.º 3, de 10.02.2021. -----

3. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião ao pedido de apoio da Confraria da Boa Nova que se anexa à presente ata. -----

Referiu o Sr. Presidente que a Confraria pede algum apoio uma vez que tem encargos constantes com a manutenção do edifício, com a limpeza, as receitas da Confraria estão ligadas com as festividades que se fazem e que não aconteceram o ano passado e este ano, provavelmente não haverá ainda condições para o fazer. Propõe o Sr. Presidente que se aprove o apoio solicitado de 400,00€ mensais até ao final de 2021. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de apoio da Confraria da Boa Nova de Terena. -----

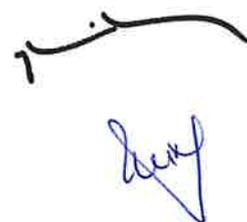
Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião ao a informação n.º 1824 do Backoffice que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de pagamento de água em seis prestações a Daniel Pinto. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/02/2021

ACTA N.º 04



4. PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ANO LETIVO 2020/2021

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 1915 do Serviço de Administração Escolar que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade**, sem a participação do eleito pelo DITA no caso de João Miguel Nabais, aprovar os pedidos de acumulação de bolsas de estudo para o ano letivo 2020/2021 de Sofia Picanço, João Miguel Nabais e Raquel Claré. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 1852, 1853, 1854 e 1881 da Secção de Serviço Social que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídios de nascimento a Rafael Cardoso, Filipa Grazina, José João Ramalho e Tânia Roques. -----

6. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 1851, 1862 e 2046 Secção de Serviço Social que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** a atribuição de vales de compras alimentares a Carla Ratinho e Vicência Romeiro e **por maioria**, com o voto contra do eleito pelo DITA, aprovar a atribuição de vales de compras alimentares a Edmundo Marques. -----

7. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 1863 e 2047 Secção de Serviço Social que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição apoio ao arrendamento de habitação a Carla Ratinho e Vicência Romeiro. -----

8. APOIOS EVENTUAIS E PERTINENTES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO MUNÍCIPE E/OU DO AGREGADO FAMILIAR, EM SITUAÇÕES EXCECIONAIS – RESPOSTAS COVID 19

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 1512, 1864, 1865 e 2048 da Secção de Serviço Social e que se anexam à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/02/2021

ACTA N.º 04

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou do agregado familiar, em situações excecionais – Respostas COVID 19 a Maria Inácia Cidades, Carla Ratinho e Vicência Romeiro e por maioria, com o voto contra do eleito pelo DITA, aprovar a atribuição de apoio eventual e pertinente para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou do agregado familiar, em situações excecionais – Respostas COVID 19 a Edmundo Marques. -----

9. CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/003-2021 PARA A EMPREITADA “MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA RODOVIÁRIA DO CONCELHO DE ALANDROAL - 4ª FASE” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO, PREÇO BASE, JÚRI, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONTRATO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ÓRGÃO COMPETENTE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação de 19 de fevereiro da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente afirmou que o órgão competente é a Câmara Municipal e a proposta é a abertura do procedimento por 431.020,00€ acrescidos de IVA, que dá um valor de 456.881,20€. Trata-se do relançamento de um concurso público que já ficou deserto e foi alvo de revisão e reavaliação. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a abertura de procedimento, preço base, júri, critério de adjudicação, Contrato, peças do procedimento e órgão competente do Concurso público n.º EMP/CP/003-2021 para a Empreitada “Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária do Concelho de Alandroal - 4ª fase”. -----

10. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL PARA AS REFEIÇÕES ESCOLARES DO 2º E 3º CICLOS – CABIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal para as refeições escolares do 2º e 3º ciclos. -----

Segundo o Sr. Presidente trata-se apenas do cabimento do Protocolo aprovado anteriormente. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o cabimento do Protocolo entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal para as refeições escolares do 2º e 3º ciclos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/02/2021

ACTA N.º 04



11. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 1 do Serviço de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que a proposta dos serviços técnicos é que esta Comissão seja composta por Dora Silva – Engenheira Civil; Joaquim Rocha – Fiscal Municipal e Carlos Fontainhas – Arquiteto que presta serviço ao Município, como membros efetivos. Como membros suplentes, que seja composta por Ana Melrinho – Engenheira Civil; João Nunes – Engenheiro topógrafo e Paulo Tatá – Engenheiro agrário, todos do quadro do Município. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar constituição da Comissão de Vistorias. -----

12. PROCESSO DE OBRAS N.º 58/20 – OUTROS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 46/21, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o licenciamento de remodelação de terrenos relativo ao Processo de obras n.º 58/20 – OUTROS. -----

13. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, ratificar as alterações orçamentais. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.10 horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/02/2021

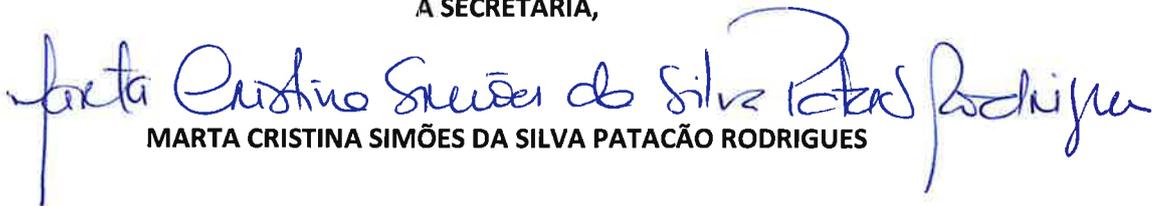
ACTA N.º 04

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATAÇÃO RODRIGUES



Apresenta em
Sessão de Câmara de
24.02.2021.

Remete-se em
origem emendada

MOÇÃO

Pela simplificação do processo eleitoral e pela desburocratização da apresentação de candidaturas por grupos de Cidadãos Eleitores

Considerando que:

- a) Com a Revisão Constitucional de 1997 passou a ser possível a apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores a todos os órgãos das autarquias locais, e não apenas para as assembleias de freguesia, como até então ocorria desde a versão originária da Constituição da República Portuguesa;
- b) O processo eleitoral é, por definição e necessidade, um processo muito formal e jurisdicionalizado, exigindo a prática de um conjunto de atos cuja preterição ou imperfeição pode ditar o insucesso de uma candidatura apresentada, seja por partido político, seja por grupo de cidadãos eleitores;
- c) Ao longo dos últimos 15 anos o Estado tem vindo a proceder a sucessivos e muito bem-sucedidos processos de digitalização da Administração Pública e Tribunais, com instrumentos de simplificação e autenticação confiáveis e eficientes que permitem, não só, a identificação eletrónica inequívoca de Cidadãos perante os serviços públicos, de que é exemplo de sucesso a Chave Móvel Digital;
- d) As circunstâncias decorrentes das medidas de combate à Pandemia COVID-19 têm motivado posições públicas com vista ao adiamento de atos eleitorais e até a reivindicação de uma reforma mais profunda como seja a introdução do voto eletrónico não presencial, cujos efeitos não garantem, aliás, uma suficiente presunção do exercício pessoal e livre do Direito de Voto;
- e) As exigências para a apresentação de uma candidatura, seja a órgãos de autarquias locais, seja a qualquer outro órgão constitucional resultante de eleição por sufrágio universal direto implicam a prática de um conjunto de atos presenciais, alguns dos quais evitáveis pela utilização de ferramentas informáticas associadas à Chave Móvel Digital, designadamente:
 - i) A emissão pelo candidato da declaração de aceitação de candidatura, implicando deslocações e contactos presenciais com as pessoas encarregadas de organizar o processo eleitoral;
 - ii) A obtenção da certidão de capacidade eleitoral junto da Comissão Recenseadora competente, que sendo presidida *ope legis* pelo Presidente da Junta de Freguesia da unidade de recenseamento do eleitor pode até implicar deslocações e delongas desnecessárias.
- f) Com a adoção de uma plataforma eletrónica que permita a submissão de candidaturas e um tratamento automático da certificação da qualidade de Cidadão Eleitor dos candidatos, será possível, e muito, simplificar o processo eleitoral por parte de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, sem prejuízo da possibilidade de apresentação dos documentos em papel, se for essa a vontade dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, garantindo ainda a participação de quem não disponha de Chave Móvel Digital;
- g) Tal medida possibilitaria ainda que o processo de recolha de assinaturas para a subscrição de candidaturas propostas por grupos de cidadãos eleitores decorresse em plataforma eletrónica,



com a confiança inerente da presunção de validação por Chave Móvel Digital, aumentando a confiança no processo eleitoral e evitando situações de vergonha para a democracia, como sejam a existência de assinaturas falsas -até de pessoas falecidas – referidas no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 218/2019 (disponível in <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20190218.html>) ou de candidaturas múltiplas e subscrições múltiplas de diversas candidaturas, quando tal seja proibido por lei;

- h) Na Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquia Locais, doravante designada por LEOAL (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na sua atual redação), estabelece-se que a verificação das assinaturas de cidadãos proponentes de candidaturas apresentadas por grupos de cidadãos eleitores é feita por amostragem (artigo 19.º, n.º 6), situação que se torna simplificada e credibilizada quanto às assinaturas eletrónicas qualificadas;
- i) O Tribunal Constitucional, a este propósito e no âmbito das Eleições para Presidente da República de 14 de Janeiro de 2021, publicitou que *“As declarações de propositura de uma candidatura à Presidência da República (artigo 15.º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, alterado por último pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto) são passíveis de subscrição através de assinatura digital, cumpridos nomeadamente os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril. Também as certidões que comprovam a inscrição do proponente no recenseamento eleitoral (artigo 15.º, n.º 6, do supracitado Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio) são passíveis de revestir formato eletrónico, cumpridos os requisitos legais.”* (informação disponível in <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/file/Candidaturas%20PR%20.pdf?src=1&mid=5779&bid=4427%20target=>);
- j) Com a adoção de uma medida desta natureza seria sempre possível que os ulteriores trâmites do processo eleitoral pudessem ser também publicitados através desta plataforma, simplificando o acesso geral aos trâmites e contencioso do processo eleitoral;
- k) A natureza sensível e especial dos dados pessoais objeto de tratamento (artigo 9.º, n.º 1 do RGPD) exige que o tratamento dos mesmos, na vertente da sua publicitação seja limitado ao que é essencial para os fins a atingir pela publicidade do processo eleitoral, devendo a alteração legislativa que vise adotar uma medida desta natureza contemplar tal realidade;
- l) Sem embargo da urgência na adoção deste procedimento para as Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais de 2021, considerando a imprevisibilidade da evolução da Pandemia COVID-19, esta medida deveria até ser alargada ao exercício coletivo da iniciativa de referendo, iniciativa legislativa popular, constituição de partidos políticos ou ao exercício do Direito de Petição perante a Assembleia da República e dos órgãos deliberativos das autarquias locais;
- m) A desigualdade de armas entre partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores na apresentação de candidaturas a órgãos das autarquias locais é já considerável, atendendo:
- i) Ao grau de exigência de assinaturas de proponentes, que é de 7 500 assinaturas para a constituição de um partido político (artigo 15.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, na sua atual redação) que pode concorrer a todas e quaisquer eleições (com exceção das eleições para Presidente da República, pela sua natureza pessoal) contra até 4 000 assinaturas para concorrer a um órgão de autarquia local (número máximo definido nos termos do artigo 19.º, n.º 2, alínea b) da LEOAL);



- ii) Às diferenças organizativas, ditadas pela perenidade dos partidos políticos e da consolidação de uma máquina tendencialmente experiente e eficiente.
- n) A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 113.º, n.º 3, alínea b), estabelece o Princípio da Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, que como se demonstrou está comprometido de *jure* e de facto com as regras de apresentação de candidaturas contidas na atual formulação da LEOAL no que toca às diferenças entre partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, quanto à apresentação de candidaturas;
- o) Importa ainda, referir a questão da autonomia dos processos de candidaturas de grupos de cidadãos eleitores aos órgãos do mesmo Municípios e aos órgãos das freguesias compreendidas territorialmente nesse mesmo Município, que suscita algumas questões a ter em consideração, designadamente:
 - i) Aceitando-se que a autonomia das freguesias face aos municípios em que estão integradas, possa servir como justificação para a recente alteração à LEOAL que determina que os processos de candidatura aos órgãos do município devem ser distintos e autónomos, não deixa de se considerar que da eleição para as assembleias de freguesia decorrem consequências para a composição das assembleias municipais e, conseqüentemente, para as maiorias atendíveis para as deliberações das assembleias municipais, mercê da participação dos presidentes de junta de freguesias nas assembleias municipais (artigo da Constituição da República Portuguesa);
 - ii) A própria Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003 de 20 de Junho, na sua atual redação) não considera a autonomia das freguesias quanto a subvenções, apenas prevendo subvenção às candidaturas aos órgãos dos municípios (artigo 17.º, n.º 3) e impondo de igual forma às candidaturas apresentadas por grupos de cidadãos eleitores às eleições para os órgãos das freguesias um pesado encargo burocrático (igual ao que é exigido para as candidaturas a eleições de órgãos de municípios).
- p) Assim, independentemente da posição que se assuma quanto à possibilidade de apresentação conjunta de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores a órgãos de municípios e de freguesias, assumir uma de duas posições:
 - i) Ou se mantém o atual regime de atribuição de subvenção pública de candidaturas aos órgãos das autarquias locais e se permite candidaturas apresentadas pelo mesmo grupo de cidadãos eleitores aos órgãos do município e de freguesias integradas nesse município, voltando atrás na opção tomada na Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21 de Agosto de impor a separação de processos;
 - ii) Ou, em alternativa, a distribuição de subvenção pública tem em conta a diferença, nas eleições para os órgãos das autarquias locais entre eleições para os órgãos dos municípios e eleições para os órgãos das freguesias, aliás situação mais justa.
- q) Por último, e como se adiantou, a exigência do número de proponentes de candidaturas para os órgãos das autarquias locais, por comparação com o exigível para a constituição de um partido político que, como se disse pode apresentar candidaturas em todo o País e para todos os órgãos constitucionais de eleição direta - com exceção do Presidente da República - é manifestamente desproporcionado, tendo em conta o universo eleitoral a que se permite a apresentação de candidaturas.



Assim, a Câmara Municipal de Alandroal delibera, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, apelar ao Governo, aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República e aos Deputados à Assembleia da República para que:

1 – A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na sua atual redação) seja alterada, contemplando a existência de uma plataforma informática, com utilização de validação por recurso a Chave Móvel Digital e de utilização facultativa pelos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes de candidaturas, que permita:

- a) A tramitação do processo eleitoral junto dos Tribunais;
- b) A submissão de declarações de aceitação de candidatura e a verificação dos factos que devam ser comprovados com a mesma;
- c) A subscrição de candidaturas propostas por grupos de cidadãos eleitores e a verificação dos factos que devam ser comprovados com a mesma;
- d) A transparência do processo eleitoral, observando a proteção de dados pessoais de carácter especial, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD.

2 – A proposta referida em 1 seja replicada:

- a) Nas demais leis eleitorais;
- b) No exercício dos Direitos Fundamentais de iniciativa legislativa e de petição por cidadãos eleitores;
- c) Nos requerimentos para a constituição de partidos políticos.

3 - A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na sua atual redação) ou, em alternativa, a Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais sejam alteradas no sentido de:

- a) Admitir que as proposituras de grupos de cidadãos eleitores possam ser únicas para as listas candidatas a todos os órgãos do município e das freguesias integradas nesse município, ou;
- b) Em alternativa, se altere a Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003 de 20 de Junho, na sua atual redação) com vista a consagrar a autonomia da atribuição de subvenções para a campanha eleitoral para municípios e freguesias, individualmente consideradas.

4 – A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na sua atual redação) seja alterada, garantindo proporcionalidade entre o número de subscrições necessárias para a constituição de partidos políticos, com o número de subscrições necessárias para a propositura de candidaturas aos órgãos das autarquias locais.

Mais delibera a Câmara Municipal de Alandroal a remessa da presente moção a Suas Excelências, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Reforma do Estado e da Administração Pública, à Provedora de Justiça, aos



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

João Nabais

Vereador do GCE "DITA – Alandroal é o Nosso Partido"

Grupos Parlamentares na Assembleia da República, aos Deputados à Assembleia da República únicos representantes de partido político e às Deputadas à Assembleia da República não inscritas.

Alandroal, 24 de fevereiro de 2021

O Vereador do GCE "DITA – Alandroal é o Nosso Partido",

João Nabais

A. J. Pereira
de Câmara.

19.02.2021

Excm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Dr. João Maria Aranha Grilo

A. J. Pereira
de Câmara. de 24.02.2021

A Confraria de Nossa Senhora da Boa Nova, como é do conhecimento de vossa excelência, é uma associação de fiéis, sem fins lucrativos, que tem por missão a manutenção do culto e a guarda do Santuário de Nossa Senhora da Boa Nova, na vila de Terena, Monumento Nacional e um dos lugares mais emblemáticos do nosso concelho. As únicas fontes de receita de que a Confraria dispõe são os donativos deixados pelos fiéis nas caixas de esmolas do templo e as receitas das festas anuais. Para realizar a sua missão, a Confraria suporta várias despesas fixas, das quais destacamos a gratificação da senhora que faz a vigilância e limpeza do Santuário e permite a sua abertura ao público, bem como o fornecimento de energia elétrica, de água e o sistema de alarmes antifurto, entre várias outras despesas de carácter pontual, que ronda a despesa mensal média de quatrocentos euros.

Neste momento, devido à situação pandémica que infelizmente assola o nosso país há quase doze meses, não foi possível realizar as festas do ano 2020, estando também muito comprometida a realização da romaria neste ano de 2021. Por outro lado, as restrições de circulação impostas pelos decretos dos sucessivos Estados de Emergência e Calamidade, têm condicionado muito a deslocação de pessoas ao Santuário, reduzindo igualmente as receitas provenientes dos donativos. Desta forma, encontramos-nos numa situação de alguma preocupação financeira, pelo que vimos por este meio solicitar ao Município, que tem sido sempre um estimado parceiro desta Confraria, algum auxílio económico que nos permita, nomeadamente, assegurar o pagamento da gratificação da vigilante.

Estamos cientes que este nosso pedido merecerá a melhor atenção da parte do Senhor Presidente, uma vez que o Santuário de Nossa Senhora da Boa Nova é talvez o local que mais representa o nosso concelho, sendo que é um dos mais importantes Monumentos Nacionais e um raríssimo exemplar da arquitetura religiosa e militar do século XIV, para além de ser o palco das festividades do nosso Feriado Municipal.

Antecipadamente gratos pela atenção que possa vir a ser dispensada.

Subscrevemo-nos com elevada estima e consideração

Alvaro *M. Aranha Grilo* *Pereira*

Confraria de Nossa Senhora da Boa Nova
Contribuição nº 302 354
7250 TERENA

CM ALANDROAL
REGISTO DE ENTRADA

18 FEV 2021

NIPG 1731/21 Func.º *kauf*
N.º Registo 1945

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

À próxima reunião de câmara

DESPACHO

*Aprovado em
Plano de Câmara
de 24.02.2017
(6 prestações mensais)*

Em 18-02-2021

O Presidente da Câmara
Municipal,

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1727/21		1824	2021/02/17
Assunto: PLANO DE PRESTAÇÕES - DANIEL PINTO			

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que: O Regulamento de abastecimento de água do município de alandroal em vigor, prevê no seu artigo 80º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o número de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal. Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dívidas superiores a 250€. No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontra em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto O cliente Daniel Pinto, apresenta a fatura do mês de agosto de 2020 no valor total de 180,86€. Uma vez que o prazo limite de pagamento das faturas já terminou, considera-se que um dos requisitos não é cumprido. Ainda assim, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido do requerente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO DE INFORMÁTICA

BRUNO RICARDO CHILRITO PAIS

(bpais)



*Apresentado em
Reunião da Câmara
de 29.02.2021*

DESPACHO

De acordo com a informação proponho a acumulação da bolsa de estudo. Remeto à consideração superior.	Proponho remessa à próxima reunião de Câmara.
Manuel João Rodrigues TÉCNICO SUPERIOR em, 19-02-2021	João Balsante VEREADOR em, 19-02-2021

2 PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1804/21		1915	2021/02/18
Assunto: BOLSA DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2020/2021 - Aluna: Sofia Isabel Caritas Picanço - Pedido de acumulação de Bolsa de Estudo			

Com base no Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior publicado em Diário da República, 2.ª Série – N.º 207 – Aviso n.º 17274/2019, de 28 de outubro de 2019, foi analisada, validada e admitida a candidatura da aluna em epígrafe, pelo júri designado e a mesma aprovada pelo Executivo Municipal na Reunião de Câmara dia 13 de janeiro do corrente ano.

No dia 1 de fevereiro, a aluna, através de exposição escrita (cópia em anexo), informa que lhe foi deferida, para o mesmo ano letivo, a Bolsa de Estudo da Direção Geral de Ensino, no valor de 750,00 euros (setecentos e cinquenta euros).

Face ao exposto, e dando cumprimento ao Artigo 12.º, alínea b) do supra referenciado Regulamento, indicando que será causa de cessação da Bolsa de Estudo *“a aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios”*, propõe-se que o Executivo Municipal delibere a atribuição ou cessação da Bolsa à aluna Sofia Isabel Caritas Picanço para o ano letivo de 2020/2021.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

(elisabet)



*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 24.02.2021*

DESPACHO

De acordo com a informação proponho a acumulação da bolsa de estudo. Remeto à consideração superior. Manuel João Rodrigues TÉCNICO SUPERIOR em, 19-02-2021	Proponho a remessa à próxima reunião de Câmara. João Balsante VEREADOR em, 19-02-2021
--	---

2 PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1800/21		1911	2021/02/18
Assunto: BOLSA DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2020/2021 - Aluno: João Miguel Silveira Nabais - Pedido de acumulação de Bolsa de Estudo			

Com base no Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior publicado em Diário da República, 2.ª Série – N.º 207 – Aviso n.º 17274/2019, de 28 de outubro de 2019, foi analisada, validada e admitida a candidatura do aluno em epígrafe, pelo júri designado e a mesma aprovada pelo Executivo Municipal na Reunião de Câmara dia 13 de janeiro do corrente ano.

No dia 9 de fevereiro, o aluno, através de exposição escrita (cópia em anexo), informa que lhe foi deferida, para o mesmo ano letivo, a Bolsa de Estudo da Direção Geral de Ensino, no valor de 1.600,00 euros (mil e seiscentos euros).

Face ao exposto, e dando cumprimento ao Artigo 12.º, alínea b) do supra referenciado Regulamento, indicando que será causa de cessação da Bolsa de Estudo *“a aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios”*, propõe-se que o Executivo Municipal delibere a atribuição ou cessação da Bolsa ao aluno João Miguel Silveira Nabais para o ano letivo de 2020/2021.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

(elisabet)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CM Alandroal NIPG :1801/21 2021,1,I,IF,1912 em 18-02-2021

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 24.02.2021*

DESPACHO

De acordo com a informação proponho a acumulação da bolsa de estudo. Remeto à consideração superior.	Proponho a remessa à próxima reunião de Câmara. João Balsante VEREADOR em, 19-02-2021
--	---

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR
em,
19-02-2021

2

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1801/21		1912	2021/02/18

Assunto:
BOLSA DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2020/2021 - Aluna: Raquel Alexandra Guedes Claré - Pedido de acumulação de Bolsa de Estudo

Com base no Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior publicado em Diário da República, 2.ª Série – N.º 207 – Aviso n.º 17274/2019, de 28 de outubro de 2019, foi analisada, validada e admitida a candidatura do aluno em epígrafe, pelo júri designado e a mesma aprovada pelo Executivo Municipal na Reunião de Câmara dia 13 de janeiro do corrente ano.

No dia 1 de fevereiro, a aluna, através de exposição escrita (cópia em anexo), informa que lhe foi deferida, para o mesmo ano letivo, a Bolsa de Estudo da Direção Geral de Ensino, no valor mensal de 165,79 euros (cento e sessenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos).

Face ao exposto, e dando cumprimento ao Artigo 12.º, alínea *b*) do supra referenciado Regulamento, indicando que será causa de cessação da Bolsa de Estudo *"a aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios"*, propõe-se que o Executivo Municipal delibere a atribuição ou cessação da Bolsa à aluna Raquel Alexandra Guedes Claré para o ano letivo de 2020/2021.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

(elisabet)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 24.02.2021*

DESPACHO

À presença Reunião de Câmara.

17.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1672/21		1852	2021/02/17
Assunto: SUBSIDIO DE NASCIMENTO			

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Rafael Eliseu Rocha Cardoso

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aprovado em
Parecer de Comissão
de 24.02.2021*

DESPACHO

*A' presença - Parecer de Comissão.
17.02.2021*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1597/21		1853	2021/02/17
Assunto: SUBSIDIO DE NASCIMENTO			

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

Nascimento do terceiro filho – 1 500 euros:

Filipa Isabel Nunes Grazina

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 24.02.2021*

A presença Reunião de Câmara.

17.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1253/21		1854	2021/02/17
Assunto: SUBSIDIO DE NASCIMENTO			

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

Nascimento do segundo filho – 1 000 euros:

José João Varandas Ramalho

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Parecer de Câmara
de 24.02.2021*

A parecerio Parecer de Câmara.

17.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1474/21		1881	2021/02/17
Assunto: SUBSIDIO DE NASCIMENTO			

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Tânia Cristina Grilo Roques

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 24.02.2021*

Aprovado em Reunião de Câmara.

17.01.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1748/21		1851	2021/02/17
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - "VALES DE COMPRAS ALIMENTARES" EDMUNDO MARQUES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Edmundo Paulo Lopes da Rosa Cristo Marques

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 24.02.2021*

DESPACHO

*A favor do pedido de Câmara.
17.02.2021*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1749/21		1862	2021/02/17
Assunto: PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - Carla Ratinho			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Carla Alexandra de Oliveira Martins Monginho Ratinho

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 24.02.2021
[Assinatura]

DESPACHO

A' presença Reunião de Câmara.
22.02.2021
[Assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1849/21	.	2046	2021/02/22
Assunto:			
ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO A "VALES DE COMPRAS ALIMENTARES"			
VICÊNCIA ROMEIRO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;**

Vicência Maria da Silva Romeiro

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Aprovado em
Pleno de Câmara
de 24.02.2021

A' presença Pleno de Câmara.

17.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1749/21		1863	2021/02/17
Assunto:			
ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS "APOIO AO ARRENDAMENTO" - Carla Ratinho			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Carla Alexandra de Oliveira Martins Monginho Ratinho

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 24.02.2021

A' presença Reunião de Câmara.

22.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1849/21		2047	2021/02/22
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - "APOIO AO ARRENDAMENTO" - VICÊNCIA ROMEIRO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

c) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Vicência Maria da Silva Romeiro

Este apoio será atribuído por nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aprovado —
Parecer de Câmara
de 24.02.2021*

DESPACHO

À primeira Reunião de Câmara.

17.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1757/21		1864	2021/02/17
Assunto:			
Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais. Medidas de apoio ao COVID 19			

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas.

Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social,

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor até 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Edmundo Paulo Lopes da Rosa Cristo Marques



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Parecer de Conselho
de 24.02.2021*

A favor do Parecer de Conselho.

17.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1759/21		1865	2021/02/17
Assunto:			
Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais. Medidas de apoio ao COVID 19			

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas.

Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor até 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Carla Alexandra de Oliveira Martins Monginho Ratinho



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Apresentado em
Parecer de Conselho
de 24.02.2021*

A' reunião Parecer de Conselho

05.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1470/21		1512	2021/02/05
Assunto:			
Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais. Medidas de apoio ao COVID-19			

De acordo com o estabelecido na alínea n.º 6 do art.º 3, o Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas.

Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor até 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Município:

Maria Inácia Ramalho Cidades

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)


Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 24.02.2021

DESPACHO

A parecer - Reunião de Câmara.

22.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1930/21		2048	2021/02/22
Assunto:			
Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais. Medidas de apoio ao COVID 19 VICÊNCIA ROMEIRO			

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas.

Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor até 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Vicência Maria da Silva Romeiro

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL

REFEIÇÕES ESCOLARES – 2020/2021

Considerando:

Os apoios contemplados pela Ação Social Escolar do Município que visam a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade;

As medidas de Ação Social Escolar, orientadas pelos princípios de equidade, que visam assegurar a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, promover o combate às diversas formas de exclusão social e escolar e, ainda, implementar respostas de apoio às famílias residentes;

O serviço de refeições escolares que se destina a assegurar aos seus utentes uma alimentação correta, em ambiente condigno, complementado a função educativa da escola;

Ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um:

Município de Alandroal, contribuinte número 506772527, com sede na Praça da República, código postal 7250-116, em Alandroal, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado de Primeiro Outorgante, e **Agrupamento de Escolas de Alandroal**, contribuinte número 600080455, sito na Tapada da Alfarrobeira, em Alandroal, representada neste ato pelo Diretor, Tomé Joaquim Falé Laranjinho, doravante designado de Segundo Outorgante é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo clausulado seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo visa fixar as condições necessárias para assegurar as refeições escolares dos alunos do **2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico** do concelho de Alandroal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Gerir e manter os locais afetos ao fim referido neste Protocolo de cooperação, de acordo com a filosofia enumerada no mesmo;
- b) Disponibilizar os equipamentos e meios materiais existentes para o fornecimento das refeições escolares;
- c) Disponibilizar recursos humanos e equipamentos/meios tidos por convenientes para assegurar o fornecimento das refeições escolares;
- d) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições escolares, traduzido no acompanhamento do local de funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- e) Pagar as refeições fornecidas num prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições escolares a **76** (setenta e seis) alunos do **2.º Ciclo do Ensino Básico** e a **107** (cento e sete) alunos do **3.º Ciclo do Ensino Básico** do concelho de Alandroal;
- b) Assumir que as refeições escolares sejam fornecidas entre as 12.30 h e as 14.00 h;
- c) Garantir que as refeições a fornecer cumpram os requisitos de qualidade necessários;
- d) Assegurar a disponibilização do seguinte local para fornecimento de refeições: E.B. Diogo Lopes Sequeira – Alandroal;
- e) Acompanhar e auxiliar na gestão do fornecimento das refeições escolares.



CLÁUSULA QUARTA

O presente Protocolo entrará em vigor, a contar da data da sua assinatura, até ao final do ano letivo de 2020/2021, caso qualquer das partes não o denuncie por escrito, com pelo menos noventa dias de antecedência sobre aquele prazo.

O presente Protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada Outorgante na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, 10 de fevereiro de 2021.

**O Primeiro Outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Alandroal,**

JOÃO MARIA ARANHA GRILO

**O Segundo Outorgante,
Diretor do Agrupamento de Escolas de Alandroal,**

TOMÉ JOAQUIM FALÉ LARANJINHO



Apareceu em
Reunião de Câmara

23.02.2021

[Handwritten signature]

ANO 2021 – INFORMAÇÃO INTERNA N.º 1

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Apareceu em
Reunião de Câmara

de 24.02.2021

Assunto: "CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS – RJUE"

[Handwritten signature]

Considerando:

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atual;

Que de entre o mais, tal diploma legal, no n.º 2 do seu artigo 65.º, pressupõe a existência de uma Comissão de Vistorias, "constituída no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos".

Tendo em conta os Técnicos ao serviço do Município e a reorganização dos Serviços Municipais da Secção de Urbanismo e Fiscalização (SUF);

Ser preocupação do executivo municipal garantir uma célere e eficiente resposta no âmbito dos processos de urbanismo do concelho do Alandroal;

Requer-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte, ao abrigo do disposto no referido n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual:

14



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

(Serviço de Urbanismo e Fiscalização (SUF) – Serviço de Obras Particulares (SOP))

PROPOSTA

COMISSÃO DE VISTORIAS

MEMBROS EFECTIVOS:

Dora Angélica Martins da Silva – Engenheira Civil - C.M. de Alandroal;

Joaquim Manuel Melão Rocha – Fiscal Municipal- C.M. de Alandroal;

Carlos Aldana Fontainhas – Arquitecto (representante da empresa Carlos Fontainhas – Arquitecto, Unipessoal, Lda., em regime de avença- C.M. de Alandroal);

MEMBROS SUPLENTE:

Nas faltas ou impedimentos de qualquer um dos membros da comissão que sejam substituídos pelos seguintes elementos:

Ana Cláudia Estevão Melrinho – Engenheira Civil - C.M. de Alandroal;

João Manuel Rosado Nunes – Engenheiro Topógrafo - C.M. de Alandroal;

Paulo Alexandre Casaca Tátá – Engenheiro Agrário - C.M. de Alandroal.

22/FEVEREIRO/2021

O Coordenador Técnico,

(Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho)



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 24.02.2021*

Despacho ____/____/____
Concordo com base na informação técnica.
Proceda-se em conformidade.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
17-02-2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento do pedido, nos termos da informação técnica.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de dois anos (Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto) a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
17-02-2021

N.º Inf. 46/21 - Carlos Proc. N.º 58/20 - OUTROS Req.º N.º 551/20

Titular: ALEXANDRE JOÃO SAMPAIO

Requerente: ALEXANDRE JOÃO SAMPAIO

Local: RIBEIRA DO MACHO - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: LICENCIAMENTO DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Enquadramento urbanístico / PDM de Alandroal

- 1.1. O prédio, sobre o qual recai a pretensão, encontra-se inserido em: Outros Espaços Agrícolas de Produção (planta de ordenamento), sem condicionantes (REN ou RAN), mediante o estatuído no PDM de Alandroal.



2. Antecedentes

2.1. Informação n.º 486/20, de 26/11/2020, com despacho de 26/11/2020, transmitida por ofício n.º 529/20-SUF, de 02/12/2020.

3. Pretensão

3.1. O requerente pretende licenciamento administrativo para trabalhos de remodelação de terreno.

4. Análise

4.1. A pretensão enquadra-se na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º (licenciamento administrativo) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos no ponto 18 do anexo I da portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4.2. Verifica-se que a remodelação de terreno solicitada não colide com os artigos 21.º (Solo Rural – Disposições Comuns) e 30.º (Outros Espaços Agrícolas de Produção – Identificação) do regulamento do PDM de Alandroal.

5. Proposta

5.1. Face ao exposto na presente informação técnica, sugere-se o deferimento da pretensão, nos termos do art.º 21.º do RJUE.

5.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 23.º do RJUE.

12 de FEVEREIRO de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr.-/reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		804.081,24	15.000,00	49.000,00		770.081,24	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		804.081,24	15.000,00	49.000,00		770.081,24	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		804.081,24	15.000,00	49.000,00		770.081,24	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		804.081,24	15.000,00	49.000,00		770.081,24	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		36.604,00	15.000,00	15.000,00		51.604,00	
020115	PREMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	36.604,00	15.000,00	15.000,00		51.604,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		767.477,24				718.477,24	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	767.477,24				718.477,24	
02022509	DIVERSOS		767.477,24				718.477,24	
D4	Transferências e subsídios		206.077,00	34.000,00	49.000,00		240.077,00	
D41	correntes		206.077,00	34.000,00	49.000,00		240.077,00	
D413	Transferências correntes		206.077,00	34.000,00	49.000,00		240.077,00	
01	Famílias		206.077,00	34.000,00	49.000,00		240.077,00	
0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		206.077,00	34.000,00	49.000,00		240.077,00	
04	CÂMARA MUNICIPAL		206.077,00	34.000,00	49.000,00		240.077,00	
0408	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		206.077,00	34.000,00	49.000,00		240.077,00	
040802	FAMÍLIAS		206.077,00	34.000,00	49.000,00		240.077,00	
04080202	OUTRAS		206.077,00	34.000,00	49.000,00		240.077,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P	206.077,00	34.000,00	38.600,00		240.077,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		401.227,21	38.600,00	38.600,00		401.227,21	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		401.227,21	38.600,00	38.600,00		401.227,21	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		401.227,21	38.600,00	38.600,00		401.227,21	
0701	INVESTIMENTOS		401.227,21	38.600,00	38.600,00		401.227,21	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		41.000,00	1.000,00	1.000,00		42.000,00	
07010409	Sinalização e trânsito	P	41.000,00	1.000,00	1.000,00		42.000,00	
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES	P	57.361,24				18.761,24	
07010601	GRANDES REPARAÇÕES	P	27.446,24				8.688,00	
07010602	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	P	29.915,00		29.912,00		3,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS		302.865,97	37.600,00	37.600,00		340.465,97	
07011509	OUTROS	P	302.865,97	37.600,00	37.600,00		340.465,97	
	Total de Despesas Correntes		1.010.138,24	49.000,00	49.000,00		1.010.156,24	
	Total de Despesas de Capital		401.227,21	38.600,00	38.600,00		401.227,21	
	Total de Despesas Efetivas		1.411.385,45	87.600,00	87.600,00		1.411.385,45	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		1.411.385,45	87.600,00	87.600,00		1.411.385,45	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Aprovar.
À presença da Câmara
para ratificação.

23.02.2021

Ratificado em
Presença da Câmara
de 24.02.2021

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO : 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL		Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL		Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA		Pagamentos					Modificação (+/-)	
Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição [3]	Classificação	Datas		Períodos seguintes						
				Início C [4]	Fim C [5]	2021 Dot. atual [6]	2021 Dot. corrigida [7]	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]	2025 [11]	Outros [12]
1.		Funções gerais				135.016,00	109.016,00					-26.000,00
1.1.		Serviços gerais de administração pública				105.015,00	54.015,00					-51.000,00
1.1.1.		Administração geral				105.015,00	54.015,00					-51.000,00
1.1.1.1.	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/02022509	2021/01/02	2025/12/31	105.015,00	54.015,00					-51.000,00
1.2.		Segurança e ordem públicas				30.001,00	55.001,00					25.000,00
1.2.1.		Protecção civil e luta contra incêndios				30.001,00	55.001,00					25.000,00
1.2.1.1.	2021 A 6	COVID-19	0102/020115	2021/01/02	2021/12/31	1,00	15.001,00					15.000,00
1.2.1.1.	2021 A 6		0102/04080202			30.000,00	40.000,00					10.000,00
2.		Funções sociais				29.500,00	55.500,00					26.000,00
2.1.		Educação				27.000,00	51.000,00					24.000,00
2.1.1.		Ensino não superior				27.000,00	51.000,00					24.000,00
2.1.1.1.	2017 A 46	REFEIÇÕES ESCOLARES	0102/04080202	2017/01/02	2025/12/31	27.000,00	51.000,00					24.000,00
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos				2.500,00	4.500,00					2.000,00
2.5.1.		Cultura				2.500,00	4.500,00					2.000,00
2.5.1.1.	2018 A 8	CENTRO DE ESTUDOS ENDOVELICO	0102/02022509	2018/01/02	2025/12/31	2.500,00	4.500,00					2.000,00
Total :						164.516,00	164.516,00					

11

